

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2007/GAB/CRE Porto Velho, 20 de novembro de 2007 PUBLICADA NO DOE Nº 0891, DE 04.12.07

# REVOGADA PELA IN Nº 021, DE 04.09.19 – DOE Nº 167, DE 06.09.19. DE 17.97.19

#### Consolidada, alterada pelas IN Nºs:

011, DE 20.10.10 – DOE N° 1607, DE 04.11.10; 021, DE 07.06.18 – DOE N° 106, DE 12.06.18, e 031, DE 03.08.18 – DOE N° 152, DE 20.08.18.

> Disciplina a formalização do Termo de Acordo previsto no § 2º do artigo 55 da parte 1 do Anexo VI do RICMS/RO. (NR dada pela IN nº 021, de 07.06.18 – efeitos a partir de 1°.05.18)

> Redação Anterior: Disciplina a formalização do Termo de Acordo previsto no § 2º do art. 709-B do RICMS/RO

## O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ÉSTADUAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de so regulamentar o regime especial e a formalização do Termo de Acordo previsto no § 2º do artigo 55 da parte 1 do Anexo VI do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 22.721, de 05 de abril de 2018. (NR dada pela IN nº 021/18 – efeitos a partir de 1º.05.18)

> Redação Anterior: CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o regime especial e a formalização do Termo de Acordo previsto no § 2º do art. 709-B do RICMS/RO:

#### DETERMINA

Art. 1º. Esta Instrução Normativa regulamenta a formalização e institui o modelo do Termo de Acordo referente ao regime especial previsto no § 2º do artigo 55 da parte 1 do Anexo VI do RICMS/RO, provado pelo Decreto n. 22.721, de 05 de abril de 2018. (NR dada pela IN nº 021/18 – efeitos a partir de 1°.05.18)

> Redação Anterior: Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a formalização e institui o modelo do Termo de Acordo referente ao regime especial previsto no § 2º do art. 709-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998.

Art. 2º. Fica instituído o modelo em anexo do Termo de Acordo referente ao regime especial para os contribuintes concessionários autorizados localizados em território rondoniense, que adquirirem peças e acessórios de fabricante de veículos automotores e atendendo ao índice de



fidelidade de compra de que trata o artigo 8° da Lei federal n. 6.729, de 28 de novembro de 1979, e que desejarem optar por adotar, a partir de 1° de janeiro de 2008, a base de cálculo e percentual de agregação previstos no § 2° do artigo 55 da parte 1 do Anexo VI do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 22.721, de 05 de abril de 2018. (**NR dada pela IN nº 021/18 – efeitos a partir de 1º.05.18**)

Redação Anterior: Art. 2º Fica instituído o modelo em anexo do Termo de Acordo referente ao regime especial para os contribuintes concessionários autorizados localizados em textitorio rondoniense, que adquirirem peças e acessórios de fabricante de veículos autoriotores e atendendo ao índice de fidelidade de compra de que trata o artigo 8º da Lei federa nº 6729, de 28 de novembro de 1979, e que desejarem optar por adotar, a partir de 1º de janeiro de 2008, a base de cálculo e percentual de agregação previstos no § 2º do art. 709-B. do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998.

Art. 3°. A aplicação da base de cálculo e percentual de agregação previstos no § 2° do artigo 55 da parte 1 do Anexo VI do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 22.721, de 05 de abril de 2018, restringe-se às operações de aquisição de peças e acessórios de fabricante de veículos automotores e atendendo ao índice de fidelidade de compra de que trata o artigo 8° da Lei federal n. 6.729, de 28 de novembro de 1979, e é condicionada à manifestação expressa do contribuinte por sua opção, mediante celebração de Termo de Acordo com o Fisco do Estado de Rondônia. (NR dada pela IN nº 021/18 – efeitos a partir de 1°.05.18)

Redação Anterior: Art. 3º A aplicação da base de cálculo e percentual de agregação previstos no § 2º do art. 709-B do RICMS RO restringe-se às operações de aquisição de peças e acessórios de fabricante de veíctos automotores e atendendo ao índice de fidelidade de compra de que trata o artigo 8º da Lei federal nº 6729, de 28 de novembro de 1979, e é condicionada à manifestação expressa do contribuinte por sua opção, mediante celebração de Termo de Acordo com o Fisco do Estado de Rondônia.

- **Art. 4º** A concessão do regime especial de que trata esta Instrução Normativa é condicionada à verificação preliminar de que o contribuinte interessado:
- I − não possua débitos vencidos e não pagos junto à Fazenda Pública Estadual, inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado;
- II não possuir pendência na entrega do arquivo eletrônico, constante no Capítulo II da Parte 2 do Anexo XIII do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 22.721, de 05 de abril de 2018. (NR dada pela IN nº 021/18) efeitos a partir de 1º.05.18)

Redação Anterior: II – não possua pendências na entrega do arquivo eletrônico de registros fiscais das operações e prestações previsto no Capítulo III do Título VI do RICMS/RO;

- III REVOGADO PELA IN Nº 021/18 EFEITOS A PARTIR DE 1º.05.18 não possua pendências na entrega de GIAM.
- **Art. 5º** O regime especial será concedido à concessionária mediante processo dirigido ao Coordenador-Geral da Receita Estadual, autuado e protocolado na Agência de Rendas de jurisdição do contribuinte e instruído com os seguintes documentos:



- I requerimento;
- II cópia do documento que comprove a condição de concessionário autorizado pelo requerente;
- III Termo de Acordo em duas vias, assinado pelo proprietário, sócio ou representante legal da interessada;
  - IV taxa estadual devida.

Parágrafo único. O documento referido no inciso III do "caput" terá a seguinte destinação depois de assinado pelo Coordenador-Geral da Receita Estadual:

- $I 1^a$  via: processo;
- $II 2^a$  via: contribuinte.
- **Art.** 6º Após a autuação do processo, a Agência de Rendas o encaminhará à Gerência de Tributação GETRI da Coordenadoria da Receita Estadual para análise, parecer e, se for o caso, encaminhamento ao Coordenador-Geral para assinatura.
- Art. 7º Após a decisão do pedido, independente da celebração ou não do Termo de Acordo, o processo será arquivado na Agência de Rendas de jurisdição do contribuinte.

Parágrafo único. Quando houver a celebração do Termo de Acordo, a Gerência de Tributação - GETRI da Coordenadoria da Receita Estadual providenciará o registro no SITAFE da opção do contribuinte.

- **Art. 8º** O regime especial será revogado, tornando sem efeitos o Termo de Acordo celebrado, quando o beneficiário:
  - I deixar de cumprir qualquer dos requisitos previstos no artigo 4°; ou
  - II deixar de possur a condição de concessionário autorizado; ou
- III utilizar indevidamente o percentual de agregação em relação a peças e acessórios adquiridos de fornecedor diverso do fabricante de veículos automotores do qual seja concessionário autorizado ou na hipótese em que não estejam submetidos ao índice de fidelidade de compra de que trata o artigo 8º da Lei federal nº 6729, de 28 de novembro de 1979; ou
- VIV for constatado o aproveitamento de créditos fiscais em desacordo com a legislação tributária.
- § 1º A revogação do regime especial independe da aplicação de outras penalidades previstas em Lei, bem como do julgamento do auto de infração lavrado em razão dessa infração.



- § 2º A Coordenadoria da Receita Estadual poderá revogar o regime especial unilateralmente quando julgá-lo contrário aos interesses do Estado, ou prejudicial aos controles tributários.
- Activo GADA PELA TILLA OR AREA DE LE PER LA CONTROL DE LE PER LA CONTROL DE LA CONTROL



#### ANEXO À INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 007/2007/GAB/CRE

	TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SE CELEBRAM A COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL DE RONDÔNIA E A
	EMPRESA
	PARA OPÇÃO PELA ADOÇÃO DA
	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL DE
	AGREGAÇÃO PREVISTOS NO § 2º DO
	ARTIGO 55 DA PARTE 1 DO ANEXO VI DO
	RICMS/RO, APROVADO PELO DECRETO N
	22.721, DE 05 DE ABRIL DE 2018. (NR dada
	pela IN nº 031/18 – efeitos a partir de 1º.05.18)
Coordenador-Geral da Receita Estadual, e a e	do Estado de Rondônia, neste ato representada pelo empresa
, estabelecida	
com Inscrição Estadual nº	, a partin
desse momento designada ACORD	OANTE, neste ato representada pelo seu
, com RG	e CPF
resolvem firmar o presente TERMO DE ACO	RDO, mediante o disposto nas cláusulas seguintes:
Cláusula Primeira - A ACORDANTE de	eclara optar pela adoção da base de cálculo representada
	incluídos os valores do IPI, do frete ou carreto até o
	esas cobradas ou debitadas ao destinatário, ainda que por
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	gregação de 26,5% (vinte e seis inteiros e cinco décimos
	igo 55 da parte 1 do Anexo VI do RICMS/RO, aprovado
	2018, nas operações de aquisição de peças e acessórios
	otores do qual seja concessionário autorizado e atendendo
ao indice de fide idade de compra de que trata 1979 (NR dada pela IN nº 031/18 – efeitos a	o artigo 8° da Lei federal nº 6729, de 28 de novembro de
- 1979. UNIN MAMA DEIA IIN II. USI/IA — EIEIIOS A	a Dartir de L.US.181

Clausula Segunda - A ACORDANTE declara-se ciente de que a aplicação da base de cálculo e percentual de agregação previstos no § 2º do artigo 55 da parte 1 do Anexo VI do RICMS/RO, rectringe-se às operações de aquisição de peças e acessórios de fabricante de veículos automotores do qual seja concessionário autorizado e atendendo ao índice de fidelidade de compra de que trata o artigo 8º da Lei federal nº 6729, de 28 de novembro de 1979, bem como está ciente dos demais termos contidos na Instrução Normativa nº 007/2007/GAB/CRE. (NR dada pela IN nº 031/18 – efeitos a partir de 1º.05.18)



Parágrafo único. O presente <b>TERMO DE ACORDO</b> é valido em relação às operações de aquisição de peças e acessórios do fabricante de veículos automotores da marca
da área demarcada para o exercício das atividades do concessionário), conforme a Lei Federal nº 6.729/79. (AC pela IN Nº 11/2010, efeitos a partir de 04.11.10)
Cláusula Terceira - O não cumprimento das disposições deste Termo de Acordo ou da Instrução Normativa nº 007/2007/GAB/CRE pela <b>ACORDANTE</b> , implicará na revogação do benetício fiscal.
Cláusula Quarta - A fruição do benefício não confere o direito à restituição ou a compensação de importâncias já pagas a qualquer título.
Cláusula Quinta - Este Termo de Acordo entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência enquanto não for revogado.
enquanto não for revogado.  Coordenador-Geral da Receita Estadual  ACORDANTE:
ACORDANTE:  ACORDANTE: